



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CERHI

RESOLUÇÃO CERHI-RJ Nº 199, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA HIDRELÉTRICA PARA OS CONTRATOS DE GESTÃO COM ENTIDADES DELEGATÁRIAS DE FUNÇÕES DE AGÊNCIA DE ÁGUA PARA O ANO DE 2019.

O **CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**, no uso das suas atribuições legais instituído pela Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, considerando:

- que a Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, em seu art. 55, I, dispõe que o Conselho Estadual de Recursos Hídricos deve autorizar a proposta dos Comitês de Bacia Hidrográfica para constituição da respectiva Agência de Água;
- que a Lei Estadual nº 5.639, de 06 de janeiro de 2010, em seu art. 2º, § 2º, dispõe que os termos de Contrato de Gestão com as Entidades Delegatárias de Funções de Agência de Água deverão ser submetidos à manifestação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos;
- que a Lei Estadual nº 5.639, de 06 de janeiro de 2010, em seu art. 13, determina que dos valores arrecadados com as demais receitas do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FUNDRHI, serão aplicados no mínimo 50% nos contratos de gestão das Entidades Delegatárias de comitês de bacia com baixa arrecadação pela cobrança sobre os usos dos recursos hídricos, sendo o restante aplicado no órgão gestor de recursos hídricos e em ações e investimentos, em qualquer região hidrográfica, mediante proposta enviada pelo órgão gestor e aprovação pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERHI-RJ;
- a Resolução CERHI-RJ nº 191, de 13 de dezembro de 2017, que dispõe sobre critérios de distribuição dos recursos da compensação financeira pela utilização de recursos hídricos para geração de energia hidrelétrica para os contratos de gestão com entidades delegatárias de funções de agência de água para o ano de 2018;
- os resultados da Primeira Oficina de Sustentabilidade do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos, realizada nos dias 13 e 14 de novembro de 2017, que contou com a presença de representantes de todos os segmentos que participam do sistema de gerenciamento de recursos hídricos do estado do Rio de Janeiro;
- os resultados dos debates realizados entre a Secretaria de Estado do Ambiente e o Fórum Fluminense de Comitês de Bacia Hidrográfica (14/06/2018), entre os Comitês no Fórum Fluminense (04/07/18, 14/08/18 e 18/09/18) e, posteriormente, no âmbito deste Conselho, entre a SEA, os Comitês, as Entidades Delegatárias e os coordenadores dos grupos de trabalho e das câmaras técnicas (09/10/2018);
- o ofício SEA/SUBSEGH nº 181/2018, de 11 de setembro de 2018 sobre o custeio dos contratos de gestão vigentes, que foi enviado ao CERHI-RJ, ao FFCBH, a todos os Comitês Fluminenses e às Entidades Delegatárias (AGEVAP e CILSJ) com propostas de distribuição dos recursos da compensação financeira para custeio dos contratos de gestão de comitês com baixa arrecadação;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CERHI

- que a reunião realizada em 09/10/2018 teve como resultado a celebração de um acordo entre os presentes sobre a repartição dos recursos da compensação financeira pelo aproveitamento dos recursos hídricos para fins de geração de energia hidrelétrica (CFURH) para custeio dos contratos de gestão de baixa arrecadação, levando-se em consideração a manutenção dos contratos vigentes para o ano de 2019 e o menor aporte possível de recursos do saldo existente nesta fonte;

- a previsão de arrecadação dos recursos da compensação financeira pelo aproveitamento dos recursos hídricos para fins de geração de energia hidrelétrica (CFURH), para 2019, no valor total de R\$ 3.888.888,00 (três milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, oitocentos e oitenta e oito reais),

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar os seguintes critérios de distribuição dos recursos da compensação financeira pela utilização de recursos hídricos para geração de energia hidrelétrica para os contratos de gestão com Entidades Delegatárias de Funções de Agência de Água no exercício de 2019:

§ 1º – são considerados Comitês de Bacias Hidrográficas (CBHs) de baixa arrecadação aqueles que têm a sua arrecadação inferior a 20% (vinte por cento) do total arrecadado com a cobrança pela utilização dos recursos hídricos no estado do Rio de Janeiro no ano corrente ao do cálculo das previsões de rateio;

§ 2º – Não serão beneficiados, com os recursos da compensação financeira pela utilização de recursos hídricos para geração de energia hidrelétrica para os contratos de gestão com Entidades Delegatárias de Funções de Agência de Água, os Comitês que tiverem sua arrecadação superior a 20% (vinte por cento) do total arrecadado com a cobrança pela utilização dos recursos hídricos no estado do Rio de Janeiro.

Art 2º – Fica excluído, para o ano de 2019, da distribuição dos recursos da compensação financeira pela utilização de recursos hídricos para geração de energia hidrelétrica para os contratos de gestão com Entidades Delegatárias de Funções de Agência de Água o Comitê das Bacias Hidrográficas dos rios Guandu, da Guarda e Guandu Mirim, conforme parágrafo 1º do art 1º.

Art 3º – Para o ano de 2019, do total do saldo da conta “D” referente à CFURH, do dia 24 de outubro de 2018, igual a R\$ 3.800.161,09 (três milhões, oitocentos mil, cento e sessenta e um reais e nove centavos), será utilizado o valor de R\$1.393.405,24 (hum milhão, trezentos e noventa e três mil, quatrocentos e cinco reais e vinte e quatro centavos) para complementar o total de R\$3.287.849,22 (três milhões, duzentos e oitenta e sete mil, oitocentos e quarenta e nove reais e vinte e dois centavos) a título de rateio dos recursos da compensação financeira definido da seguinte forma para cada Região Hidrográfica:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CERHI

- I. Região Hidrográfica I – Baía de Ilha Grande – R\$458.051,41 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, cinquenta e um reais e quarenta e um centavos);
- II. Região Hidrográfica III – Médio Paraíba do Sul – R\$463.355,10 (quatrocentos e sessenta e três mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e dez centavos);
- III. Região Hidrográfica IV – Piabanha – R\$463.355,10 (quatrocentos e sessenta e três mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e dez centavos);
- IV. Região Hidrográfica V – Baía de Guanabara – R\$248.757,66 (duzentos e quarenta e oito mil, setecentos e cinquenta e sete reais e sessenta e seis centavos);
- V. Região Hidrográfica VI – Lagos São João – R\$396.114,01 (trezentos e noventa e seis mil, cento e quatorze reais e um centavo);
- VI. Região Hidrográfica VII – Rio Dois Rios – R\$463.355,10 (quatrocentos e sessenta e três mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e dez centavos);
- VII. Região Hidrográfica VIII – Macaé e das Ostras – R\$331.505,74 (trezentos e trinta e um mil, quinhentos e cinco reais e setenta e quatro centavos);
- VIII. Região Hidrográfica IX – Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana – R\$463.355,10 (quatrocentos e sessenta e três mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e dez centavos).

Art. 4º – São considerados comitês de baixa arrecadação aqueles correspondentes às seguintes regiões hidrográficas: Baía da Ilha Grande, Médio Paraíba do Sul, Piabanha, Baía de Guanabara, Lagos São João, Rio Dois Rios, Macaé e das Ostras e Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana, conforme o critério estabelecido no artigo 1º, parágrafo primeiro.

Art. 5º - Esta Resolução deverá ser revista anualmente em função das alterações de previsões de arrecadações com a compensação financeira pela utilização de recursos hídricos para geração de energia hidrelétrica, com a cobrança pela utilização dos recursos hídricos e os valores dos contratos de gestão.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2018

Maria Aparecida Borges Pimentel Vargas
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos

***Publicado no Diário Oficial de 30/10/2018, pág. 23**